



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.444, DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece a obrigatoriedade de instalação e implementação de postes de luz em rodovias com sistema de energia fotovoltaica autossustentável e lâmpadas de LED, garantindo segurança nas rodovias que ainda não possuem sistemas convencionais de iluminação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Apresentação: 18/06/2024 17:23:49.013 - MESA

PL n.2444/2024

Estabelece a obrigatoriedade de instalação e implementação de postes de luz em rodovias com sistema de energia fotovoltaica autossustentável e lâmpadas de LED, garantindo segurança nas rodovias que ainda não possuem sistemas convencionais de iluminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação e implementação de postes de luz em todas as rodovias federais, estaduais e municipais que ainda não possuam sistemas convencionais de iluminação, utilizando sistema de energia fotovoltaica autossustentável e lâmpadas de LED.

Art. 2º O sistema de iluminação referido no Art. 1º deverá atender aos seguintes critérios:

I - Utilização de painéis solares para captação de energia solar, assegurando a sustentabilidade energética;

II - Utilização de baterias para armazenamento de energia, garantindo o funcionamento do sistema durante a noite e em períodos de baixa incidência solar;

III - Implementação de lâmpadas de LED de alta eficiência, promovendo a redução do consumo de energia e maior durabilidade;

IV - Sistema de monitoramento e manutenção periódica para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos postes de luz.



* C D 2 4 5 7 4 5 0 8 8 8 0 0 *

Art. 3º Os órgãos competentes responsáveis pela administração das rodovias deverão realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a instalação do sistema de iluminação, observando as especificidades de cada rodovia.

Art. 4º A implantação dos sistemas de iluminação será prioritária nas rodovias que apresentem maior índice de acidentes, trechos considerados críticos em termos de segurança e regiões de grande movimentação turística.

Art. 5º Os custos de instalação e manutenção do sistema de iluminação com energia fotovoltaica poderão ser financiados por meio de parcerias público-privadas (PPPs), convênios com entes federativos ou utilização de recursos de fundos específicos destinados à infraestrutura rodoviária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de iluminação em rodovias é um dos fatores que contribuem para a ocorrência de acidentes de trânsito, especialmente em trechos mais perigosos e com alta circulação de veículos. A utilização de sistemas de energia fotovoltaica autossustentável e lâmpadas de LED representa uma solução moderna, sustentável e econômica para garantir a segurança dos motoristas e passageiros que utilizam essas vias.

A adoção desse sistema não apenas proporciona maior segurança, mas também contribui para a preservação do meio ambiente, ao utilizar energia renovável e reduzir a emissão de gases poluentes. Além disso, a durabilidade e eficiência das lâmpadas de LED resultam em menor necessidade de manutenção e substituição, gerando economia aos cofres públicos a longo prazo.

A implementação de iluminação sustentável em rodovias também promove o desenvolvimento regional, especialmente em áreas de grande movimentação turística, onde a segurança é crucial para a experiência dos visitantes e a economia local. Regiões turísticas frequentemente recebem um grande fluxo de veículos, e a presença de iluminação adequada pode reduzir significativamente o risco de acidentes, melhorando a infraestrutura e a imagem do destino.

Ademais, a medida pode incentivar o turismo sustentável, alinhando-se às práticas de conservação ambiental e sustentabilidade, valendo cada vez



mais valorizados por turistas e investidores. A segurança nas rodovias é um aspecto essencial para o desenvolvimento socioeconômico das regiões, e a iluminação eficiente e sustentável é um passo importante nessa direção.

Portanto, a implementação de postes de luz com sistema de energia fotovoltaica e lâmpadas de LED nas rodovias que ainda não possuem iluminação convencional é uma medida essencial para promover a segurança no trânsito e a sustentabilidade ambiental.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**



* C D 2 4 5 7 4 5 0 8 8 8 0 0 *